



S. R.  
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL  
DIREÇÃO-GERAL DA AUTORIDADE MARÍTIMA  
INSTITUTO DE SOCORROS A NÁUFRAGOS

O Diretor Geral da Autoridade Marítima

António Manuel de Carvalho Coelho Câmara  
Vice-almirante

Despacho n.º 12/2021

O Instituto de Socorros a Náufragos (ISN) é um órgão da Direção Geral da Autoridade Marítima, que tem competências atribuídas como direção técnica em matéria de salvamento marítimo, socorro a náufragos e assistência a banhistas.

Das diferentes atribuições deste Instituto, destaca-se a competência para o reconhecimento e certificação no âmbito das matérias relativas ao Nadador-salvador e assegurar a formação profissional contínua dos TESHV com vista à eficiência do desempenho da sua ação.

Considerando a formação ministrada aos TESHV durante o curso de ingresso na carreira, bem como, a formação contínua que realizam, considera-se que deve ser apreciado o processo de equivalência dos módulos adicionais de operador de embarcações de pequeno porte e de mota de salvamento marítimo, aos TESHV detentores de certificação de nadador-salvador.

Por outro lado, considerar os procedimentos a adotar com vista à isenção das taxas previstas para a realização dos Exames específicos de Aptidão Técnica (EEAT) de forma a proceder-se à recertificação.

Com vista a cumprir este desiderato, importa definir os procedimentos a adotar com vista a assegurar o supra exposto.

1. Disposições gerais

- a. O presente despacho é aplicável aos TESHV que sejam detentores de certificações no âmbito da assistência a banhistas, nomeadamente curso de nadador-salvador e módulos adicionais.
- b. Para efeitos do presente despacho, considera-se que o processo de isenção das taxas de EEAT é aplicável aos TESHV que sejam detentores da certificação de nadador-salvador ou dos módulos adicionais ao curso de nadador-salvador previstos ao Lei n.º 68/2014 de 29 de agosto e, cuja certificação esteja a caducar cumpridos os períodos previsto na Portaria n.º 373/2015 de 20 de outubro.
- c. Para o processo de reconhecimento de competências e de equivalência da formação para atribuição de certificação no âmbito da assistência a banhistas, os TESHV têm que ter certificação de nadador-salvador e podem requerer a equivalência aos módulos adicionais de operador de embarcações de pequeno porte e de mota de salvamento marítimo, com base na formação ministrada para ingresso na carreira e formação contínua.

2. Procedimentos

- a. Os TESH que sejam detentores de certificação de Nadador-Salvador bem como, certificação dos módulos adicionais e cuja certificação esteja a caducar cumpridos os períodos previsto na Portaria n.º 373/2015 de 20 de outubro, devem ser sujeitos a Exame Específico de Aptidão Técnica (EEAT), caso desejem manter as suas qualificações no âmbito da assistência a banhistas.
- b. Os TESH que pretendam proceder ao processo de recertificação para a manutenção das certificações no âmbito da assistência a banhistas, devem submeter um requerimento ao Diretor do ISN a solicitar a isenção das taxas do EEAT.
- c. Considerando a formação inicial ministrada aos TESH para ingresso na carreira, bem como, o processo de formação continua a que estão sujeitos, os TESH com a certificação de nadador-Salvador podem requerer o processo de reconhecimento de competências e de equivalência dos módulos adicionais de embarcações de pequeno porte e de mota de salvamento marítimo, a fim de serem averbadas à certificação de Nadador-Salvador.
- d. Para o processo de reconhecimento de competências e de equivalência, são considerados os submódulos de Mota de salvamento marítimo e de Embarcações salva-vidas de pequeno porte ministrados no âmbito do curso de ingresso na carreira, conforme estatuído no Apêndice ao Anexo II da Portaria n.º 21/2021 de 28 de janeiro e ainda, o curso de certificação de operadores de motas de salvamento marítimo ministrado pela Escola de Autoridade Marítima – Núcleo de formação de Socorros a Náufragos, no âmbito da formação continua dos TESH.
- e. Para esse efeito, os TESH devem apresentar um requerimento dirigido ao Diretor do ISN a solicitar a apreciação do processo para obtenção da respetiva equivalência.
- f. Após a atribuição da certificação, os TESH ficam sujeitos ao cumprimento dos períodos de validade da certificação previsto na Portaria n.º 373/2015 de 20 de outubro.

Caxias, 23 de novembro de 2021

O Diretor do Instituto de Socorros a Náufragos



Rui Gabriel Martins Santos Pereira  
Capitão-de-mar-e-guerra